



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI: 046/2014

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.600 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995
e dá outras providencias.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 3.600 de 24 de outubro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa no sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Caicó/RN, os deficientes físicos, portadores de doenças crônicas, e seu respectivos acompanhante, desde que comprovada a carência financeira e a incapacidade física, bem como os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de carteira seletiva a ser emitida pelo DSTU ou órgão similar, ou ainda mediante apresentação de identidade civil com foto."

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e demais órgãos fiscalizadores em que suas competências acobertem a matéria, a fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN 25 de junho de 2014.

José Rangel de Araújo

Vereador

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 25 / 06 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no seu art. 30, inciso V, a competência executiva do transporte urbano é do Município, e a do transporte intermunicipal, devido à competência residual, vide o art. 25, § 1º da Carta Magna, é do Estado. E que no seu artigo 230, § 2º a referida Constituição garante a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos nos transportes coletivos urbanos.

Considerando que a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – no seu Capítulo X, dispõe acerca da gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

O Estatuto do Idoso reconhece como direito fundamental o acesso gratuito dos maiores de 65 anos a transportes coletivos urbanos, independentemente de qualquer condição (art. 39 da Lei n. 10.741/2003). Portanto, tal dispositivo, com assento constitucional no art. 230, § 2º, da CF/1988, concede aos idosos, de forma direta, a possibilidade de usufruírem do transporte coletivo sem qualquer ônus financeiro.

Reconhece, ainda, que esse direito pode ser estendido às pessoas com faixa etária entre 60 e 65 anos, a critério do que dispuser a legislação local.

Desta maneira, este projeto de lei prevê a regulamentação da gratuidade aos idosos, bem como demonstra a preocupação da Câmara Municipal na defesa dos direitos dos idosos em nosso município. Isto provocou a iniciativa desta proposta de projeto de lei.

Sendo assim, conto com o apoio e a fidedigna análise do referido projeto por parte dos parlamentares desta egrégia Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 046/2014

EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei nº 3.600 de 24 de outubro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.600 de 24 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa no sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Caicó/RN, os deficientes físicos, portadores de doenças crônicas, e seu respectivos acompanhante, desde que comprovada a carência financeira e a incapacidade física, bem como os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de carteira seletiva a ser emitida pelo DSTU ou órgão similar, ou ainda mediante apresentação de identidade civil com foto".

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e demais órgãos fiscalizadores em que suas competências acobertem, a fiscalização desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de novembro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator


Odair Alves Diniz
Membro